



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I No 3.003

" Autoriza a alienação de área urbana inaproveitável isoladamente para edificação e dá outras providências. "

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1o - Fica o Executivo Municipal, autorizado a alienar área da municipalidade, à proprietários lindeiros de área urbana inaproveitável isoladamente, com finalidade específica de construir empreendimento hoteleiro.

PARAGRAFO UNICO :- O imóvel constante do Artigo anterior, avaliado em R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) é o seguinte :-

Imóvel situado na Secção Ponte Pensa, na Fazenda Tietê, neste Município e Comarca, integrante da Transcrição no 10.970 de 30 de Abril de 1.974 do C.R.I. local, dentro das seguintes divisas e confrontações :-

" Começa num marco cravado na beira da estrada de rodagem que vai de Pereira Barreto à São José do Rio Preto; daí segue em linha reta, confrontando com Heitor Bereta, até onde medir 497,00 metros, daí vira à esquerda e segue em reta, confrontando com o Asilo São Vicente de Paulo, até onde medir 71,00 metros, daí vira à esquerda e segue em reta, confrontando com o Asilo São Vicente de Paulo, até onde medir 465,5 metros, num marco cravado na bacia da estrada de rodagem Pereira Barreto-São José do Rio Preto; daí por esta estrada até o marco do ponto de partida " .

ARTIGO 2o - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a convencionar preço e condições de pagamento do imóvel mencionado no Artigo anterior, obedecida a avaliação mínima feita pelo Departamento de Obras desta Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Pereira Barreto

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 3o - Para a formalização do ato, o Prefeito Municipal outorgará a competente escritura pública do imóvel constante do Artigo 1o desta Lei, nas condições aqui estabelecidas, e com cláusulas de retro venda, sob a forma de investidura prevista no parágrafo 2o do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Inciso I do parágrafo 3o do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

ARTIGO 4o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto,
27 de Dezembro de 2000.

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA